



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.613

João Pessoa - Sexta-feira, 08 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.343, DE 07 DE ABRIL DE 2011  
AUTORIA: DEPUTADO GENIVAL MATIAS

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Cultural Alquimista, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido de Utilidade Pública o Centro Cultural Alquimista, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de abril, de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.344, DE 07 DE ABRIL DE 2011  
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Institui o Dia Estadual da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o Dia Estadual da Rede Feminina de Combate ao Câncer, a ser comemorado, anualmente, no dia da sua fundação, em 07 de abril.

**Art. 2º** O Dia Estadual da Rede Feminina de Combate ao Câncer será realizado com destaque e amplamente divulgado, ficando autorizado o Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, a estabelecer e organizar comissão com vistas a realizar atividades a serem desenvolvidas em escolas e repartições públicas durante o Dia ora instituído.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de abril, de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.345, DE 07 DE ABRIL DE 2011  
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Cidade Verde, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Cidade Verde, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.346, DE 07 DE ABRIL DE 2011  
AUTORIA: DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO

Denomina de Dejanira Amélia da Silva a Creche situada na Comunidade Chã do Marinho, localizada no Município de Lagoa Seca, neste Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Dejanira Amélia da Silva a Creche situada na Comunidade Chã do Marinho, localizada no Município de Lagoa Seca, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.991, de 11 de janeiro de 2011

Altera o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba – RCRF-PB, aprovado pelo Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O § 2º do Art. 27 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º Se a intimação efetivar-se em dia anterior a feriado ou a ponto facultativo nas repartições públicas estaduais, os prazos só começarão a ser contados do primeiro dia útil de expediente seguinte.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2011; 123º da Proclamação da República.

Publicado no D.O.E 12.01.2011

Republicado por incorreção

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Ato Governamental nº 2.337

João Pessoa, 07 de abril de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, JOSÉ ALVES FORMIGA, matrícula nº 168.972-0, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 2.338

João Pessoa, 07 de abril de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear HARRISON ALEXANDRE TARGINO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 2.339

João Pessoa, 07 de abril de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **DÊNIS SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 169.120-1, do cargo em comissão de Secretário Executivo de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CDS-2.

**Ato Governamental nº 2.340 João Pessoa, 07 de abril de 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ BERNARDINO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CDS-2.

**Ato Governamental nº 2.341 João Pessoa, 07 de abril de 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 167, de 11 de fevereiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **DÊNIS SOARES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CDS-2.

**Ato Governamental nº 2.342 João Pessoa, 07 de abril de 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **NAILDE FERNANDES PANTA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Movimentação de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-3.

**Ato Governamental nº 2.343 João Pessoa, 07 de abril de 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007; o artigo 6º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, e o disposto no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Portaria nº 978, de 05 de abril de 2006, em seu artigo 6º, e,

**Considerando** que o processo eleitoral havido no Instituto de Educação da Paraíba foi questionado, através de recurso, firmado no Processo nº 0029955-3/2010;

**Considerando** o Parecer do SINTEP-PB, em 17 de março de 2011, pugnano pela anulação do referenciado pleito eleitoral, por vícios insanáveis;

**Considerando**, ainda, a decisão da Comissão Permanente de Acompanhamento de Processos Eleitorais da Secretaria de Estado da Educação, à unanimidade, em 29 de março de 2011, anulando a eleição ocorrida no Instituto de Educação da Paraíba;

**Considerando**, finalmente, que o Parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, reza que, em caso de vacância, o Governador do Estado proverá os cargos, até que se promova a realização do próximo processo eletivo,

**R E S O L V E** designar os servidores abaixo discriminados, até ulterior deliberação, para comporem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Maria de Fátima Nóbrega de Sousa	683.159-1	Diretor do Instituto de Educação da Paraíba (IEP)	CDE-7
Maria Mércia de Lima Ribeiro	130.849-1	Vice-Diretor do Instituto de Educação da Paraíba (IEP)	CVE-7
Maria de Lourdes Lucena Bezerra	83.922-1	Vice-Diretor do Instituto de Educação da Paraíba (IEP)	CVE-7

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 127/SEAD.**

**João Pessoa, 07 de abril de 2011.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Designar a servidora **MAEVY PIMENTEL RODRIGUES**, Matrícula nº 149.489-9, para exercer a função de **PREGOEIRO** da Secretaria de Estado da Administração, e a servidora **ELDE DE ALBUQUERQUE NÓBREGA**, Matrícula nº 131.719-9, para equipe de apoio.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em 07 de abril de 2011.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Secretário de Estado da Administração

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**PORTARIA Nº 50/2011/GSE**

**João Pessoa, 07 de abril de 2011**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI) desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, **Grace Anne Ferreira Leite**, matrícula nº 156.493-5, como **Presidente**, **Carlos Alberto do Nascimento Silva**, matrícula nº 061.097-6, e **Ricardo Mesquita Quirino**, matrícula nº 076.485-0, como **Membros**, **Acrísio Toscano de Brito**, matrícula nº 135.590-2, como **Secretário**, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor **Paulo Roberto Oliveira**, **Motorista**, matrícula nº 96.007-1, **lotado nesta Secretaria**, em razão dos fatos delineados no Ofício nº 310/R/GR, oriundo do Gabinete do Reitor da Universidade Federal da Paraíba, e na Ocorrência da Coordenação de Segurança da Universidade Federal da Paraíba, que foram alvos de inquérito policial a cargo da Polícia Federal, no sentido de que em data de 27.09.2007, o servidor, ora processado, teria comparecido à citada Universidade por volta das 11:00 horas, em companhia de outras duas pessoas não identificadas, e na ante-sala do Gabinete do Prefeito, algemou e prendeu o indivíduo **Júlio Cesar Mendes**, funcionário da empresa **Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda**, prestadora de serviço à referida Universidade, não apresentando qualquer mandado judicial que justificasse a prisão do funcionário, apenas tendo o suposto policial informado que o preso seria conduzido à Central de Polícia, colocando-o, em seguida, no interior de um veículo de cor branca, Fiat Uno, de placa KJI 0857, descaracterizado, fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo) e III (observar as normas legais e regulamentares), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, incisos IV (obter proveito pessoal ou favorecer outrem, em razão do cargo ou função pública), XI (retirar, empregar ou utilizar bem ou serviço do Estado em benefício próprio ou de terceiro) e XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso), condutas passíveis de demissão à luz do artigo 120, incisos I (crime contra a Administração Pública) e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com os meios e recursos a ela inerente.

**PORTARIA Nº 51/2011/GSE**

**João Pessoa, 07 de abril de 2011**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 1º,



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Severino Ramalho Leite**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Ana Elizabeth Torres Souto**  
DIRETORA TÉCNICA

**Albigea Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

**Editor: Walter de Souza**

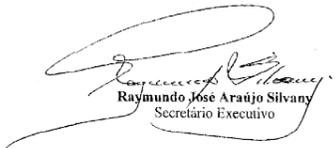
Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

inciso VI, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI) desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, **Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6, e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário**, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor **Railson da Silva Cavalcanti, Agente Administrativo, matrícula nº 93.376-7, lotado nesta Secretaria**, em razão das informações oriundas da Subgerência de Recursos Humanos, no sentido de que o servidor, ora processado, teria faltado ao expediente, injustificadamente, por mais de trinta dias, sendo trinta dias no mês de novembro do ano de 2010 e trinta e um dias no mês de dezembro do ano de 2010, fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo) e X (ser assíduo e pontual ao serviço), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, incisos XIII (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato) e XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso), condutas passíveis de demissão à luz do artigo 120, incisos II (abandono de cargo), III (inassiduidade habitual) e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com os meios e recursos a ela inerente.



Raymundo José Araújo Silvany  
Secretário Executivo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 321/DEGEPOL

Em 01 de abril de 2011.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** remover o servidor **Severino dos Ramos Rego Filho, matrícula nº 135.557-1, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a DÉCIMA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Sapé.

PORTARIA Nº 322/DEGEPOL

Em 06 de abril de 2011.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar **Ademar Maciel de Oliveira, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 095.581-7, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Barra de São Miguel.**

PORTARIA Nº 323 /DEGEPOL

Em 06 de abril de 2011

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar a Delegada de Polícia Civil **Rubia Christianni de Freitas Vieira, Código GPC-601, matrícula nº. 156.090-5, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Barra de São Miguel.**



Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 008 /2011 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 85/2008, cumprindo determinação do Sr. Delegado Geral da Polícia Civil e Despacho Designatório nº 16/2011, do Sr. Corregedor da Polícia Civil,

**RESOLVE:**

I- Instaurar o **Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2011**, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores **GILMAR DAS NEVES BARBOSA, Agente de Investigação, matrícula nº 135.610-1 e JOSENILDO JUSTINO DA COSTA, Agente de Investigação, matrícula nº 096.478-6**, ambos lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas nos autos da Investigação Preliminar nº. 165/2010-CPC, referente ao Ofício nº. 181/2010 e demais documentos anexos, noticiando que no dia 07/05/2010, policiais militares que se encontravam de serviço no Posto 10 da Operação Manzuá, nesta cidade, realizaram uma abordagem do veículo GM ômega de cor bege e placas MPC 3896, com 05 (cinco) pessoas no seu interior, identificadas por **David Morais Cardoso da Silva, Alex Malaquias, Laurimar Galindo de Lima, Ariany Laurindo de Souza e Diego Henrique Veronez de Souza**, tendo sido encontrado em poder das supracitadas pessoas, munições, cartelas contendo comprimidos do tipo "boa noite cinderela", cartões de crédito em nome de diversas pessoas, equipamentos eletrônicos similares aos utilizados para clonagem de cartões de crédito, uma nota falsa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a quantia de R\$ 2.517,00 (dois mil e quinhentos e

dezesete reais) em espécie, tendo durante essa abordagem, chegado ao local uma equipe da polícia civil em duas viaturas policiais, composta por policiais da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio, entre eles os servidores processados **GILMAR DAS NEVES BARBOSA e JOSENILDO JUSTINO DA COSTA**, ocasião em que foram entregues a estes servidores os objetos apreendidos e as pessoas detidas descritas acima. Em seguida, essas pessoas foram conduzidas pelos processados para a central de polícia para uma suposta "averiguação", tendo todas sido recolhidas na carceragem da central, momento em que os processados passaram a exigir a essas pessoas, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para que fossem liberadas e conseqüentemente não fosse instaurado nenhum procedimento na esfera policial, tendo sido constatado posteriormente, que na verdade não fora instaurado nenhum procedimento criminal para apurar o fato narrado acima, assim como as pessoas envolvidas também foram liberadas. Acontece que na data de 14/05/2010, ou seja, 07 dias depois, as mesmas pessoas foram abordadas por policiais militares do Estado do Ceará, em circunstâncias semelhantes a que elas tinham sido abordadas por policiais da Paraíba, sendo que desta vez, essas pessoas foram autuadas em flagrante na cidade de fortaleza pela Polícia Federal daquele Estado, pela prática do crime de moeda falsa e outros. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos **Artigo 158, incisos I (agir com deslealdade no exercício da função), XII (ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder), Artigo 159, incisos XII(solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão da função ou cargo que exerça ou tenha exercido), XVI(eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais) e XX(praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial) c/c o artigo 168 (a demissão será aplicada nos seguintes casos), incisos I(condenação em conduta tipificada como crime contra a Administração Pública) e IX(corrupção, sob qualquer de suas formas), todos da Lei Complementar 85/2008(Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba).**

II- Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já aos servidores processados todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

C U M P R A – S E

João Pessoa/PB, 25 de março de 2011.

Presidente: Del. Pol. **MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA**

1º Membro: Del. Pol. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**

2º Membro: Del. Pol. **MANOEL NETO DE MAGALHÃES**

PORTARIA Nº 009 /2011 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 85/2008, cumprindo determinação do Sr. Delegado Geral da Polícia Civil e Despacho Designatório nº 12/2011, do Sr. Corregedor da Polícia Civil,

**RESOLVE:**

I- Instaurar o **Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2011**, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **JOSÉ HILDEBERTO GOMES PEIXOTO, Agente de Investigação, matrícula nº 159.944-5**, lotado nesta Pasta, na denúncia formulada pelo Sr. Francisco Neuman Holanda Lins, Gerente Executivo da Gerência Executiva de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria da Administração, através do ofício nº 011/2011 e anexos, datado de 17/02/2011, noticiando irregularidades verificadas no abastecimento e consumo de combustível do veículo tipo BLAZER, placas MNT 6298, tombamento nº 104.343-9, da carga da 2ª Delegacia Regional de Campina Grande, no período de julho/2010 a fevereiro/2011, sob a responsabilidade do servidor denunciado quando em exercício na Delegacia de Polícia do Município de Aroeiras, em face da quantidade de combustível abastecido não corresponder a quantidade de quilômetros rodados pela referida viatura, o que caracteriza, em tese, a prática das transgressões disciplinares tipificadas no **artigo 159, incisos XII(solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão da função ou cargo que exerça ou tenha exercido), XX(praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial) XXI( praticar ato lesivo a honra ou ao patrimônio natural da pessoa, natural ou jurídica com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal) e XXII(lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público) C/c o artigo 168(a demissão será aplicada nos seguintes casos); inciso IX(corrupção, sob qualquer de suas formas), todos da Lei Complementar 85/2008(Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba).**

II- Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

C U M P R A – S E

João Pessoa 25 de março de 2011

Presidente: Del. Pol. **MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA**

1º membro: Del. Pol. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**

2º membro: Ag. Inv. **FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA**

## COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 019 / 2011 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 85/2008, cumprindo determinação do Sr. Delegado Geral da Polícia Civil e Portaria Designativa nº 12/2011, do Sr. Corregedor da Polícia Civil,

RESOLVE:

I- Instaurar a **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 019 /2011**, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **JOSÉ HILDEBERTO GOMES PEIXOTO, Agente de Investigação, matrícula nº 159.944-5**, lotado nesta Pasta, nas denúncias constantes da Investigação Preliminar nº 012/2011, da Corregedoria de Polícia Civil, noticiando que: na data de 19/11/2010, o servidor acusado procedeu indevidamente e por conta própria intimação formal ao Sr. Carlos Alberto Sabino, para comparecer às 15 horas do dia 22/11/2011, à Delegacia de Vigilância Geral de Campina Grande, para prestar esclarecimento sobre a prática de agressão física e destruição parcial de um CROSSFOX, sob as penas da Lei e na data de 20/11/2011, usando indevidamente a viatura tipo BLAZER e portando arma de grosso calibre, adentrou no estabelecimento comercial da vítima citada e em tom de agressividade mandou que o referido senhor assinasse uma intimação para comparecer a Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio de Campina Grande no dia 22/11/2011 para esclarecer fato envolvendo a pessoa de nome "Mazinho" sob pena de ser preso, atitudes tomadas sem o conhecimento dos Delegados Titulares daquelas especializadas, Drs. Francisco Assis Silva e Cicero Pereira Filho.

Que o que caracteriza, em tese, a prática das transgressões disciplinares tipificadas no artigo 158, incisos I (agir com deslealdade no exercício da função), VI (retirar ou ceder, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento, cópia ou objeto da repartição) e XII (ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder), da Lei Complementar 85/2008 (Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba).

II- Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prosiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

C U M P R A - S E

João Pessoa, 25 de março de 2011.

Presidente: Del. Pol. MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA

1º membro: Del. Pol. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA

2º membro: Ag. Inv. FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 186/2011-DS

João Pessoa, 31 de março de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I- Nomear **MARCELO ALVES GOMES NOGUEIRA**, para o cargo de **Chefe de Unidade de Apoio Administrativo**, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 188/2011-DS

João Pessoa, 04 de abril de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I- Nomear **LUCIANO CÉSAR CABRAL DE CASTRO**, para o cargo de **Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento**, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 189/2011-DS

João Pessoa, 04 de abril de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta na Portaria nº 119/2011-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23.02.2011;

RESOLVE:

I- Nomear **CAROLA GADELHA CEZÁRIO**, para o cargo de Oficial de Gabinete, Símbolo DAS-6, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 190/2011-DS

João Pessoa, 04 de abril de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta na Portaria nº 119/2011-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23.02.2011;

RESOLVE:

I- Nomear **WAGNER MARINHO SILVA**, para o cargo de **Chefe da Seção de Aquisição de Materiais**, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 191/2011-DS

João Pessoa, 04 de abril de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta na Portaria nº 119/2011-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23.02.2011;

RESOLVE:

I- Nomear **VIVIANE DE MIRANDA CABRAL**, para o cargo de Oficial de Gabinete, Símbolo DAS-6, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 192/2011-DS

João Pessoa, 04 de abril de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta na Portaria nº 119/2011-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23.02.2011;

RESOLVE:

I- Nomear **MURILO RIBEIRO CANDIDO**, para o cargo de Oficial de Gabinete, Símbolo DAS-6, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 193/2011-DS

João Pessoa, 04 de abril de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta na Portaria nº 119/2011-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23.02.2011;

RESOLVE:

I- Nomear **JOSÉ LAMARTINE MENDES DE OLIVEIRA**, para o cargo de **Chefe de Protocolo da 12ª CIRETRAN**, localizada no município de Sousa-PB, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 196/2011-DS

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta na Portaria nº 119/2011-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23.02.2011;

RESOLVE:

I- Nomear **ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO**, para o cargo de **Chefe da Seção de Almoxarifado**, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 197/2011-DS

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta na Portaria nº 119/2011-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23.02.2011;

RESOLVE:

I- Nomear **WARNER DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, para o cargo de **Chefe da Seção de Controle de Documentos**, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

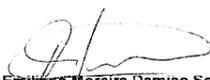
PORTARIA Nº 198/2011-DS

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta na Portaria nº 119/2011-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23.02.2011;

RESOLVE:

I-Nomear **RODRIGO SOARES TOMAZ**, para o cargo de Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.  
II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

  
Flávio Emílio Moreira Damiao Soares  
Respondendo pela Diretoria Superintendente

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 117/2011

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Prorrogar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sindicância, pelo prazo de 30 (trinta) dias, representada pelos Servidores **JOÃO BATISTA DE MEDEIROS**, matrícula nº 3.006-2, como presidente, **ISMÊNIA FREIRE DE SANTANA**, matrícula nº 2.060-3 e **FRANCISCO PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº 2.169-1, como membros, e **IZABEL PEREIRA LACERDA**, matrícula nº 2.109-1, como secretária, que tem como objetivo apurar os fatos e responsabilidades no âmbito do Processo CINEP nº 087/2011, atendendo recomendação da Assessoria Jurídica;

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 04 de abril de 2011.

  
MARGARETE BEZERRA CAVALCANTI  
Diretora Presidente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR -CEHAP

PORTARIA Nº 019/2011

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR -CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

1. NOMEAR **IVANDRO CUNHA MOURA** matrícula 139.578-5, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA ASSESSORIA TÉCNICA, da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, Símbolo CADI-3.**

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 04 de abril de 2011

  
EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

## PBPREV - Paraíba Previdência

Portaria nº 034, de 07 de abril de 2011.

Convoca os militares, os servidores efetivos em atividade, os aposentados, os reformados e os pensionistas, que não compareceram ao recenseamento em novembro e dezembro de 2010, para participarem da última fase da Atualização do Cadastro Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS, administrado pela PBPREV.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto Estadual nº 31.766, de 05 de novembro de 2010,

**Considerando** que cerca de 8 (oito) mil segurados da PBPREV (militares e servidores efetivos em atividade, aposentados, reformados e pensionistas) não participaram da Atualização do Cadastro Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado ocorrido em novembro e dezembro de 2010, razão pela qual devem ser contemplados com uma última oportunidade para atualizar os seus dados pessoais e funcionais;

**Considerando** que o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, determina que, a cada 5 (cinco) anos, os regimes próprios de previdência devem realizar o recenseamento de seus segurados;

**Considerando** a necessidade de Atualização do Cadastro Previdenciário do Es-

tado, com vistas à construção de uma base de dados que possibilite a melhoria da gestão previdenciária e a realização de avaliações atuariais precisas;

**Considerando** o Termo de Acordo de Cooperação firmado entre o Ministério de Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria de Políticas de Previdência Social, com o Governo do Estado, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, visando à participação da Paraíba no Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência – Fase II – PARSEP II;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Convocar os militares, os servidores efetivos em atividade, os aposentados, os reformados e os pensionistas, que não compareceram ao recenseamento em novembro e dezembro de 2010, para participarem da última fase da Atualização do Cadastro Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, administrado pela PBPREV.

**Parágrafo único.** A última fase da Atualização do Cadastro Previdenciário abrange todos os órgãos e entidades do Poder Executivo (administração direta e indireta, autarquias, fundações, órgãos de regime especial e instituição de ensino superior), Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.

**Art. 2º.** A Atualização do Cadastro Previdenciário realizar-se-á no período de 11 a 29 de abril do corrente ano, mediante atendimento presencial ou envio de documentos pelos correios.

**Art. 3º.** O atendimento presencial será feito nas cidades de João Pessoa e Patos, sempre nos dias úteis e no horário de 8:00 às 17:00 horas, nos locais especificados no Anexo I, mediante a apresentação dos documentos originais constantes do Anexo II desta Portaria.

**Parágrafo único.** No atendimento a que se refere este artigo, a foto será feita no respectivo ponto de cadastramento.

**Art. 4º.** Aos segurados que não puderem se deslocar para João Pessoa ou Patos, serão disponibilizadas as agências regionais da PBPREV em Campinha Grande, Guarabira e Cajazeiras para o recolhimento de cópias dos documentos constantes do Anexo II, acompanhada de fotografia atual em formato 3x4.

**Parágrafo único.** No atendimento a que se refere este artigo, os servidores das agências regionais da PBPREV poderão autenticar a documentação apresentada.

**Art. 5º.** Os membros, servidores efetivos e respectivos pensionistas do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas poderão entregar, nos respectivos setores de recursos humanos, as cópias dos documentos constantes do Anexo II, acompanhada de fotografia atual em formato 3x4.

**Parágrafo único.** No atendimento a que se refere este artigo, os servidores do setor de recursos humanos dos respectivos órgãos e poderes poderão autenticar a documentação apresentada.

**Art. 6º.** Aqueles que optarem pelo envio de dados pelos correios providenciarão cópias autenticadas dos documentos constantes do Anexo II, acompanhadas de fotografia atual em formato 3x4 e de atestado de vida fornecido por autoridade pública da cidade onde reside, com validade de 01 (um) ano a contar da data de emissão.

**Art. 7º.** Antes do atendimento presencial ou da remessa de dados pelos correios, o interessado deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado do site da PBPREV ([www.pbprev.pb.gov.br](http://www.pbprev.pb.gov.br)), no link “cadastro previdenciário”.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de acesso a internet, o preenchimento do formulário eletrônico poderá ser feito no Espaço Cultural ou em qualquer agência da PBPREV, por meio dos serviços de atendimento da autarquia.

**Art. 8º.** A PBPREV suspenderá as aposentadorias e pensões de beneficiários que não procedam à atualização dos seus dados cadastrais, até o dia 29 de abril de 2011.

**Art. 9º.** O site da PBPREV ([www.pbprev.pb.gov.br](http://www.pbprev.pb.gov.br)) disponibilizará a relação de segurados que não compareceram ao recenseamento em novembro e dezembro de 2010, especificando o órgão, Poder ou entidade a que pertencem e o respectivo número de matrícula.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de abril de 2011.

  
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA  
Presidente em Exercício da PBPREV

ANEXO I

PONTOS DE ATENDIMENTO

Pontos de Atendimento na Capital	
JOÃO PESSOA	Espaço Cultural

Pontos de Atendimento no Interior	
Cajazeiras	Agência regional da PBPREV
Campina Grande	Agência regional da PBPREV
Guarabira	Agência regional da PBPREV
Patos	Agência regional da PBPREV

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECASTRAMENTO

Servidores efetivos:

- Certidão de nascimento ou casamento atualizada;
- RG, Carteira do Conselho Profissional ou Carteira Nacional de Habilitação;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- PIS/PASEP;

- Título de Eleitor;
- Foto 3x4 (caso os dados sejam enviados pelos correios ou em agência da PBPREV em Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras);
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Certificado de nível superior e técnico/profissionalizante);
- Documento de Admissão no Serviço Público (Portaria, Decreto, Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho);
- Caso esteja a disposição, licenciado ou afastado (Documento que comprove a sua situação);
- Contracheque atual.

**Dependentes dos servidores efetivos (filhos ou equiparados até 21 anos, filhos inválidos de qualquer idade, cônjuge ou companheiro):**

- RG;
- CPF (obrigatório para todas as idades);
- Certidão de casamento e/ou de nascimento para filhos e ou equiparados até 21 anos atualizadas;
- Certidão de Casamento e/ou Ato de Reconhecimento Administrativo de União Estável ou Ação Declaratória expedida pela Justiça;
- Foto 3x4;
- No caso de filhos inválidos, cópia do laudo de invalidez;
- Comprovante de escolaridade;

**Aposentados e militares reformados:**

- Certidão de nascimento e/ou casamento atualizada;
- RG;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- PIS/PASEP;
- Título de eleitor;
- Comprovante de residência;
- Portaria de concessão da aposentadoria ou reforma;
- Laudo de invalidez (quando o benefício decorrer de invalidez);
- Foto (será feita no ponto de atendimento);
- Contracheque atual.

**Dependentes dos Aposentados (Filhos ou equiparados até 21 anos e Cônjuge/Companheiro(a):**

- RG;
- CPF (Obrigatório para todas as idades);
- Certidão de Nascimento para filhos e ou equiparados até 21 anos atualizada;
- No caso de filhos inválidos, cópia do laudo de invalidez;
- Certidão de Casamento e ou Ato de Reconhecimento Administrativo de União Estável ou Ação Declaratória expedida pela Justiça;
- Foto 3x4;
- Comprovante de escolaridade;

**Pensionistas:**

- Certidão de Nascimento e/ou casamento atualizada;
- RG;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física (Obrigatório para todas as idades);
- PIS/PASEP;
- Comprovante de residência;
- Portaria de concessão da pensão;
- Contracheque atual;
- Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- No caso de menores ou maiores inválidos, cópia do Laudo de Invalidez;
- Certidão de Casamento e ou Ato de Reconhecimento Administrativo de União Estável ou Ação Declaratória expedida pela Justiça do Cônjuge;
- Termo de Curatela, Tutela e ou Procuração Judicial dos filhos menores de 21 anos.

**No caso de termo de guarda ou curatela:**

- Termo de Guarda e ou Procuração Judicial: o detentor da guarda deverá comparecer acompanhado do menor portando o respectivo instrumento de guarda, bem como documentos pessoais e do segurado, próprios para atualização do cadastro previdenciário, conforme itens acima.
- Termo de Curatela: o Curador deverá comparecer juntamente com o curatelado portando o respectivo instrumento de Curatela, bem como, documentos pessoais e do segurado, próprios ao recadastramento, conforme acima descritos.

**No caso de o aposentado e/ou pensionista residir fora do Estado ou do País, deverá remeter por via postal, ou, por procurador devidamente habilitado:**

**Se por Correios:**

- Com Aviso de Recebimento - AR à PBPREV, no mesmo mês da atualização previdenciária. O AR será considerado o documento de comprovação da realização da atualização previdenciária.
- Se Aposentado e/ou Pensionista e dependentes: cópias dos documentos autenticadas em cartório, embaixada ou consulado;
- Em todas as situações acima o Segurado deverá enviar Declaração/Atestado de Prova de Vida e Residência (segurados), original, emitida por autoridade pública, embaixada ou consulado brasileiro com emissão a partir do período da Atualização Previdenciária.

Se por Procurador, além dos documentos que seria enviado pelo correio:

- Originais dos documentos do Procurador (RG, CPF e comprovante de residência);
  - Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida nomeando procurador para fins da Atualização do Cadastro Previdenciário (se for o caso);
- No caso do servidor ativo, estiver realizando residência, mestrado ou doutorado fora do Estado ou do País, deverá remeter por via postal com Aviso de Recebimento à PBPREV, conforme endereço abaixo, no mesmo mês da atualização previdenciária ou procurador devidamente habilitado:**

**Se por Correios:**

- Com Aviso de Recebimento - AR à PBPREV, no mesmo mês da atualização previdenciária. O AR será considerado o documento de comprovação da realização da atualização previdenciária.
- Se Aposentado e/ou Pensionista e dependentes: cópias dos documentos autenticadas em cartório, embaixada ou consulado;

- Em todas as situações acima o Segurado deverá enviar Declaração/Atestado de Prova de Vida e Residência (segurados), original, emitida por autoridade pública embaixada ou consulado brasileiro com emissão a partir do período da Atualização Previdenciária.

Se por Procurador, além dos documentos que seria enviado pelo correio:

- Originais dos documentos do Procurador (RG, CPF e comprovante de residência);
  - Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida nomeando procurador para fins da Atualização do Cadastro Previdenciário junto a PBPREV (se for o caso);
- No caso do servidor ativo, aposentado ou pensionista se encontre debilitado em decorrência de problemas de saúde, deverá:
- Laudo Médico comprovando problemas de saúde;
  - Cópias dos documentos do segurado autenticados em cartório;
  - Originais dos documentos do Procurador (RG, CPF e comprovante de residência);
  - Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida nomeando um procurador para fins da Atualização do Cadastro Previdenciário junto a PBPREV;
  - Foto 3x4 recente do segurado;

- Em todas as situações acima o segurado deverá enviar Declaração/Atestado de Prova de Vida e Residência (segurados), original, emitida por autoridade pública com validade de 01 (um) ano a contar da data de emissão.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 590**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4186-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ALDENIR MARIA DE JESUS GOMES**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 81.511-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 591**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12181-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **BEATRIZ SILVA GOMES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.763-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 592**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3032-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VERA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.492-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 593**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5204-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO GUILHERME DE SOUSA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 59.048-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 594**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6882-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MOACIR BRAZ DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 58.600-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 2º, inciso I, II e III alínea “a” e “b”, § 1º, inciso I, da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 595**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8937-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor LUIZ GONZAGA FERNANDES DA SILVA, Motorista, matrícula nº. 98.638-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 596**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 25595-10,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANGELITA ANASTACIO DE SOUSA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 68.756-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 597**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9691-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora EREMITA ANDRADE SOUSA, Escriturário, matrícula nº. 148.587-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 598**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3987-07,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora EDNAURA NUNES INÁCIO, Enfermeiro, matrícula nº. 148.515-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 8º inciso I, II e III, alínea “a” e “b” da Emenda Constitucional nº. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 599**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6398-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GERALDA OLÍMPIO DE ALMEIDA, Agente de Saúde, matrícula nº. 115.322-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 600**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3879-10,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ CÂNDIDA RAMOS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 77.385-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 24 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 601**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1764-10,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Professor de Educação

Básica 1, matrícula nº 81.846-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 24 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 603**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10129-09,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora DILCELE NUNES CAVALCANTE, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 84.157-9, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 24 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 604**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3959-10,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOSEFA ALVES DE ANDRADE, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.634-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 24 de março de 2011.

  
**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Presidente em Exercício da PBPREV

**Resenha/PBprev/GP/nº 052-2011**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	31377-10	MARIA DO SOCORRO DUARTE FIGUEIREDO	47.686-2	REV. DE APOSENTADORIA
02	30381-10	MARIA DE LOURDES CORREIA PAIVA	59.723-6	REV. DE APOSENTADORIA
03	29598-10	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ RAMOS	52.519-7	REV. DE APOSENTADORIA
04	28797-10	VIOLETA DE LOURDES NOBREGA FARIAS	55.836-2	REV. DE APOSENTADORIA
05	29475-10	MARIA SALETE MATIAS	28.249-9	REV. DE APOSENTADORIA
06	30675-10	OSMARINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM	51.298-2	REV. DE APOSENTADORIA
07	30539-10	NAIR DE QUEIROZ E SOUZA	48.354-1	REV. DE APOSENTADORIA
08	30655-10	NORMALUCIA TAVEIRA ROCHA VIEIRA DE MELO	48.181-5	REV. DE APOSENTADORIA
09	29178-10	NEUSA ALIETE DE LUCENA NOBREGA	59.606-0	REV. DE APOSENTADORIA
10	30950-10	JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO	57.231-1	REV. DE APOSENTADORIA
11	32491-10	IVONETE ALVES DE SOUSA COSTA	46.253-5	REV. DE APOSENTADORIA
12	33172-10	MARIA ARAGAO VIEIRA	6.203-1	REV. DE APOSENTADORIA
13	33176-10	JULIETA ARAGAO VIEIRA	71.423-2	REV. DE APOSENTADORIA
14	30374-10	ISABEL ROSA DA SILVA	35.486-4	REV. DE APOSENTADORIA
15	36576-10	INES LYRA FERNANDES	55.449-9	REV. DE APOSENTADORIA
16	30378-10	INACIA SA DE ALMEIDA	71.482-8	REV. DE APOSENTADORIA
17	28345-10	IZAURA BRANDAO BORBOREMA	51.754-2	REV. DE APOSENTADORIA
18	27178-10	JOSELITA FLORENCIO DE OLIVEIRA SOUZA	65.637-2	REV. DE APOSENTADORIA
19	29578-10	IRACI NOBREGA	46.128-8	REV. DE APOSENTADORIA
20	31094-10	IRACILDA ARAUJO DE MELO	38.413-5	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 29 de março de 2011.

  
**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Presidente em Exercício da PBPREV

**Secretaria de Estado  
da Receita**

PORTARIA Nº 042/GSER

João Pessoa, 06 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no § 5º do art. 6º do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992, e

Considerando o teor da liminar concessiva no Mandado de Segurança (Processo

nº 999.2010.000.806-2/001, registrado em 23/11/2010, pelo pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, impetrado pelo Município de Campina Grande/PB, determinando a feitura de novo Índice de Participação dos Municípios, com a inclusão dos valores referentes ao ano base 2009, informados pela empresa São Paulo Alparagatas S.A.,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, definitivamente, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2011, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS ADELINO LINS
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ANO BASE 2009

COTA-PARTE DO ICMS PARA 2011

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - ANO BASE 2009 COTA-PARTE DO ICMS PARA 2011

Table with columns: Município, Valor Adicionado Atual, Índice atual, Valor Adicionado anterior, Índice anterior, Média Índice, Índ. Popul., 75% Índ. V. Adicim., 5% Índ. V. Popul., 20% Índice Equitativo, Índice final. Lists municipalities from AGUA BRANCA to ITAPOBORA.

Table with columns: Município, Valor Adicionado Atual, Índice atual, Valor Adicionado anterior, Índice anterior, Média Índice, Índ. Popul., 75% Índ. V. Adicim., 5% Índ. V. Popul., 20% Índice Equitativo, Índice final. Lists municipalities from ITATUBA to TOTAL.

## RESENHA Nº 021/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

0287492011-8	N CLAUDINO & CIA LTDA	APROVEITAMENTO CRÉDITO FISCAL – GOL DE PLACA	DEFERIMENTO
0209562011-9	ZILDA ARAUJO DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0243362011-2	HENRIQUE VIEIRA NETO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0250272011-7	NOBERTO ALBERTO SPOHR	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0705422010-2	TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0126092011-9	DCS DISTRIBUIDORA COMERCIAL SOUSSENSE DE ALIMENTOS LTDA	ADITIVO DE TERMO DE ACORDO	DEFERIMENTO
0245152011-6	CÁLCULO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0254412011-8	VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0447812010-2	NATURA COSMÉTICOS S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1191022010-8	SHELL DO BRASIL S/A	RESSARCIMENTO -ST	DEFERIMENTO
0669912010-7	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO-ST	DEFERIMENTO
1252682010-3	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO-ST	DEFERIMENTO
1286732010-0	ELETRONOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST-CRÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO
0613262010-9	BESSA BIJOUTERIAS E PRESENTES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0015372011-5	LITORÂNEA –COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0001622011-0	SHELL DO BRASIL S/A	RESSARCIMENTO-ST	DEFERIMENTO PARCIAL
0585602010-3	JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS-CRÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO
1302322010-7	A NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0959272010-0	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO-ST	DEFERIMENTO
1252632010-0	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO-ST	DEFERIMENTO
0097302011-3	SHELL DO BRASIL S/A	RESSARCIMENTO-ST	DEFERIMENTO
0246842011-0	CRISTAL REPRESENTAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0712892010-2	FRANCISCO ARAUJO DE CASTRO JÚNIOR	REGIM ESPECIAL	DEFERIMENTO
0172062011-8	ANGÉLA MARIA GREBOS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1023722010-5	RAIMUNDO ROBERTO COIMBRA GOMES	RESTITUIÇÃO DE MULTAS	INDEFERIMENTO
0671892010-0	IRENE COUTINHO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0194712011-5	MARIA RITA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0199172011-4	TEREZINHA DE LIZIEUX TEXEIRA DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0088272011-2	JOSÉ ADALBERTO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1089032010-1	ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A	RESSARCIMENTO-ST	DEFERIMENTO
1088982010-4	ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A	RESSARCIMENTO-ST	DEFERIMENTO
0053492011-0	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA	RESSARCIMENTO-ST	DEFERIMENTO
0208092011-1	VILANI HOLANDA SOUTO MAIOR	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0209282011-7	FRANCISCO DA COSTA MEDEIROS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0232912011-7	NETUNO INTERNACIONAL S/A	REGIMEESPECIAL	DEFERIMENTO
0012532011-6	MARIA JOANA DE MELO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0209532011-5	NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0111152011-9	TERESILMA MARIA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0128662010-4	IMR SILVA TRANSPORTES-ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1245722010-6	E BARBOSA DE SOUZA E CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO

1084412010-3	BRITO E BARBOSA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0140292011-3	RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0275162011-6	CONSTRUTORA POLLYANNA & CONCEIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1207012010-4	CENTRY IMAGEM ATACADO DE ANTENAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0196242011-6	VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL-CASSAÇÃO	CASSO
0101382011-8	WILAME MIRANDA DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0253872011-7	GEANE NÚCIA DA SILVA ALVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0281542010-4	JUVENAL PEREIRA DAS NEVES	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0116172010-3	AGROLITO-PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0359342010-4	FRUTARIA COREMAS LTDA	CANCELAMENTO DAS MULTAS	INDEFERIMENTO
0239742011-2	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA -CAGEPA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0268082011-8	RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0253932011-2	ELVIDIO JOSÉ LIMA TORMES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 31 de março de 2011.

## RESENHA Nº 022/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

1269372010-9	NUTRAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0315832011-8	DMF COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	REGIME ESPECIAL-CASSAÇÃO	CASSAÇÃO
0961582009-1	SETTA COMBUSTÍVEIS S/A	RESSARCIMENTO-ST	DEFERIMENTO
0053682011-2	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARIAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0402692010-0	FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	COMUNICADO DE ADOÇÃO	APROVADO
0490012010-3	FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	COMUNICADO DE ADOÇÃO	APROVADO
1206932010-3	WOLGLER JOSÉ DA SILVA MARTINS	RENOVAÇÃO DE TERMO DE ACORDO	INDEFERIMENTO
0812692010-6	LDC BIOENERGIA S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0643942010-0	LACERDA & GRISI LTDA	REGIME ESPECIAL- CRÉDITO PRESUMIDO	INDEFERIMENTO
1052722010-8	LUCIANNE MORAES DE BARROS	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0250142011-0	REAL ENERGY LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0059182011-0	SAMPAIO COMÉRCIO DE RAÇÕES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	SOLICIA INFORMAÇÕES SOBRE IMPORTAÇÃO DE PRODUTO PROVENIENTE DE PAÍS SIGNATÁRIO	CONSULTA FISCAL
1272242010-4	N3 COMPUTADORES PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE DESLOCAMENTO DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE .	CONSULTA FISCAL
0406542009-1	SUPERMERCADO COLIBRIS LTDA EPP	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	CONSULTA FISCAL
0129792011-2	TEXNORD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-CRÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO
0161422011-5	GERALDO FERNANDES DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0260212011-1	CREATIVE OPHTALMICA LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0244352011-0	JULIANA CARDOSO DE MORAIS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1230482010-7	NYEDJA GRAZELLE SOUZA BENTO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1273962010-1	INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0269442011-7	SUSICLEIDE DANTAS CARREIRO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0109002011-2	MICHELINE CRISPIM DA SILVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0269522011-1	RAMIRO MEIRELES DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0257042011-5	MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS LIMA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0205512011-5	LUNA DISTRIBUIDORA DE	REGIME ESPECIAL –TERMO	DEFERIMENTO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
0162512011-7	ALIMENTOS LTDA SETTA COMBUSTÍVEIS S/A	DE ACORDO RESSARCIMENTO-ST		DEFERIMENTO
0107752011-5	SHELL DO BRASIL S/A	RESSARCIMENTO-ST		INDEFERIMENTO
0079962011-4	AL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -ME	REGIME ESPECIAL		DEFERIMENTO
0669732010-9	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO -ST		DEFERIMENTO
0669932010-6	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO-ST		DEFERIMENTO
0901992010-3	MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO		DEFERIMENTO
0276632011-3	ANA MARIA DE ANDRADE GARRIDO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO		INDEFERIMENTO
0287502011-0	ERNANDES SOARES MORAES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO		INDEFERIMENTO
0267882011-4	RAIMUNDO GONÇALVES MOREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO		DEFERIMENTO
0335842011-6	ALBA LYGIA BRINDEIRO DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO		DEFERIMENTO
0202632010-1	SIMONE TOSCANO BARBOSA ME	RESTITUIÇÃO DE TAXA		DEFERIMENTO
0108302011-0	DMF COMÉRCIO DE ELETRO- ELETRÔNICOS LTDA	ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO		DEFERIMENTO
1199672010-4	BUARQUE & BUARQUE LTDA	REGIME ESPECIAL		INDEFERIMENTO

João Pessoa, 04 abril de 2011.

**RUBENS AQUINO LINS**  
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00063/2011/RJP 1 de Março de 2011**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0164382011-7;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.  
II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/03/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
Recebedoria de Rend. de João Pessoa  
Rosa Virginia de O. Scarano  
Subgerente de R.R.J.P.  
Mat. 148.420-4

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00063/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.907-4	FELPE DISTRIBUIDORA LTDA	R DESEMBARGADOR AURELIO M DE ALBUQUERQUE, Nº 558 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00058/2011/RJP 24 de Fevereiro de 2011**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), “ex-offício”, indevidamente;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/02/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
Recebedoria de Rend. de João Pessoa  
Rosa Virginia de O. Scarano  
Subgerente de R.R.J.P.  
Mat. 148.420-4

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00058/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.139.156-7	JOELSON LEANDRO DE OLIVEIRA GOMES	R JOSE LUCIO DOS SANTOS, Nº 00035 - FUNCIONARIOS II	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00037/2011/RJP 8 de Fevereiro de 2011**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), “ex-offício”, indevidamente;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/02/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
Recebedoria de Rend. de João Pessoa  
Rosa Virginia de O. Scarano  
Subgerente de R.R.J.P.  
Mat. 148.420-4

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00037/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.139.639-9	KELLY EMMANUELE MARQUES JARDIM	AV CAMILO DE HOLANDA, Nº 75 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00030/2011/RJP 1 de Fevereiro de 2011**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0032112011-6;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/02/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
Recebedoria de Rend. de João Pessoa  
Rosa Virginia de O. Scarano  
Subgerente de R.R.J.P.  
Mat. 148.420-4

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00030/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.778-2	INK BRASIL-INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 0115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE CAJAZEIRAS**

**PORTARIA Nº 00002/2011/CAJ 24 de Março de 2011**

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1100882010-5;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

**RESOLVE:**

I. **SUSPENDER**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 0002/2011/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.005.225-4	EDSON FEITOSA CAVALCANTE	R HIGINO ROLIM, Nº 31 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE QUEIMADAS**

PORTARIA Nº 00003/2011/QUE 31 de Janeiro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00003/2011/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.130.904-6	GERMANO DE LIMA PEREIRA ME	R JOSE BRAZ DE FRANCA, Nº 00057 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE ESPERANCA**

PORTARIA Nº 00005/2011/ESP 24 de Março de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE ESPERANCA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

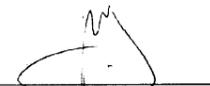
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0281162011-7; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/03/2011.

  
1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00005/2011/ESP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.453-0	FRANCISCO FRANCIEUDO LIRA BRAGA - ME	R MANUEL CIRINO LIRA, Nº 03 - CENTRO	MONTADAS / PB	NORMAL

**Secretaria de Estado  
da Saúde**

PORTARIA Nº 236 João Pessoa, 06 de abril de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades no Setor de Contas Médicas do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, conforme Memo nº 001/2011, da Chefia do Setor de Contas Médicas do citado Complexo, apenso ao processo nº 230311544/11.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária a instrução processual.



**WALDSO N DIAS DE SOUZA**  
Secretário de Estado da Saúde - Interino

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

Portaria Nº 03/2011 - Corregedoria

João Pessoa, 21 de março de 2011.

O Corregedor da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº. 7.069, de 12 de abril de 2002, bem como as estatuídas no Decreto Estadual Nº. 23.068, de 5 de junho de 2002,

**RESOLVE**

I – Suscitar a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei Estadual Nº. 7.069/2002<sup>1</sup>, com intuito de apurar recusa ao cumprimento de ordem superior, por parte da servidora pública **ADRIANA KARLA PEREIRA DE LUCENA**, inspetora sanitária, Matrícula Nº. 000120-1, lotada na Gerência Regional II, sediada na cidade de Campina Grande - PB.

II – Remeter à Interessada cópia do **Memorando Nº. 035/2011/DTMPT/AGEVISA** para que a mesma possa embasar a sua defesa escrita, corroborando para o necessário exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa<sup>2</sup>, na forma do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a instrução processual, admitindo-se a sua dilação nas hipóteses em que não signifiquem a procrastinação do procedimento.

**PUBLIQUE-SE.**

  
ELVIS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Corregedor

<sup>1</sup> Art. 22 - Compete à Corregedoria:

III – instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, submetendo-os à decisão do Diretor Geral da AGEVISAPB.

<sup>2</sup> Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Portaria Nº 04/2011 - Corregedoria

João Pessoa, 31 de março de 2011.

O Corregedor da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº. 7.069, de 12 de abril de 2002, bem como as estatuídas no Decreto Estadual Nº. 23.068, de 5 de junho de 2002,

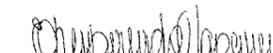
**RESOLVE**

I – Suscitar a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei Estadual Nº. 7.069/2002<sup>1</sup>, com intuito de apurar suposta conduta incompatível com a moralidade no âmbito da administração pública, pelo cometimento dos tipos contrários aos parâmetros da probidade, estatuídos no art. 107, IV, IX, XV, XVII, da Lei Complementar Nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, por parte do servidor **SÉRGIO RICARDO FREITAS ANDRADE**, Matrícula Nº. 000117-1, inspetor sanitário, lotado na Gerência Regional III, sediada na cidade de Patos - PB.

II – Remeter ao interessado cópia do Termo de Informações Técnicas referente à problemática dos Manuais de Boas Práticas em drogarias na cidade de Pato e Região, para que o mesmo possa embasar a sua defesa escrita, corroborando para o necessário exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa<sup>2</sup>, na forma do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a instrução processual, admitindo-se a sua dilação nas hipóteses em que não signifiquem a procrastinação do procedimento.

**PUBLIQUE-SE.**

  
ELVIS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Corregedor

<sup>1</sup> Art. 22 - Compete à Corregedoria:

III – instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, submetendo-os à decisão do Diretor Geral da AGEVISAPB.

<sup>2</sup> Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

## Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão; da Educação; da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 50

João Pessoa, 5 de abril de 2011.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0274/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA SA E.E.E.F DA COMUNIDADE DE ENGENHO NOVO NA ZONA RURAL DE S. JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00417	80.409,09
<b>TOTAL</b>										<b>80.409,09</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA  
Secretário de Estado da Educação

Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado da Infraestrutura



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 129/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de abril de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** nomear AQUELINA DA SILVA MONTENEGRO, Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças desta Defensoria Pública, matrícula 154.142-1, para gerenciar o **Fundo Especial da Defensoria - FEDP**, com mandato de 01 (um) ano.  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 130/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de abril de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, Símbolo DP-2, matrícula 080.222-1, para exercer suas funções institucionais junto a 2ª Vara da Comarca de Cuité, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 131/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de abril de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 812/2011-DPPB**,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado José Natal Batista da Silva, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 038.2005.000.399-5**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Itabaiana, onde será submetido a **juízo popular, no dia 29 de março de 2011, às 08:00 horas.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 031/2011-DPPB/GDPG

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/02, **DEFERIU** o seguinte processo de **TEMPO DE SERVIÇO**, com contribuição previdenciária, da servidora abaixo relacionada:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				Nº Dias
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
DPPB	795/2011	94.959-1	FERNANDA PORTO DE ARAUJO LIMA			22.05.1981 a 18.05.1984		1093

Resenha Nº 032/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de março de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	628/2011	89.838-4	ROSÁLIA FERREIRA GOMES	30	04.03.2011 a 02.04.2011

João Pessoa, 31 de março de 2011.

Resenha Nº 033/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	676/2011	77.996-2	MARIA ANTONIETA NEVES IVO	30	10.03.2011 a 08.04.2011

João Pessoa, 31 de março de 2011.

Resenha Nº 034/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os processos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** das servidoras abaixo relacionadas:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	547/2011	79.785-5	KARLA ISABELLA BEZERRA DE MELO COSTA	30	01.03.2011 a 30.03.2011

João Pessoa, 31 de março de 2011.

Resenha Nº 035/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/2002, **DEFERIU** o seguinte pedido de **LICENÇA ESPECIAL**, para efeito de publicação no D.O.:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	786/2011	82.495-0	MARIA DE FÁTIMA GURGEL DE ARAÚJO	360	16.08.1982 a 16.08.2002

João Pessoa, 04 de abril de 2011.

Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

---

## **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

PORTARIA Nº. 84/PGE

João Pessoa, 06 de abril de 2011

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** suspender, por imperiosa necessidade da Administração, a partir do dia 06 de abril de 2011, as férias regulamentares correspondentes aos primeiros 30 (trinta) dias concedidas ao Excelentíssimo Procurador do Estado **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 156.006-9, nos termos da Portaria nº 054/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 29/03/2011.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

---